APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu 26 / 03 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei nº 03 /91, de 03 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre realização de concurso para instituição de novos símbolos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para instituição de nova bandeira, novo selo e armas municipais de Caçu.

§ 1º - O concurso será coordenado por Comissão Especial designada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que disporá também sobre o respectivo regulamento e premiação.

§ 2º - O resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, após o que encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal instituindo os novos símbolos e revogando a lei anterior que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º - Os símbolos dispostos no artigo anterior deverão caracterizar os aspectos sócio-econômicos, históricos e culturais do povo caçuense, de forma a estimular nas gerações presente e futuras sentimentos de amor às suas tradições, a o trabalho e confiança no futuro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, em 03 de janeiro de 1991.

José Faria Nunes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

A Bandeira de Caçu retrata o território do Estado de Goiás anterior à criação do Estado do Tocantins. Com a divisão do Estado novo contorno recebeu o seu território, ficando nossa Bandeira Municipal em desarmonia com a realidade geográfica do novo Goiás.

Pela conveniência de se adequar os símbolos municipais com a nova realidade é que se justifica a aprovação da presente propositura, o que esperamos acontecer por unanimidade de nossos pares nesta Câmara.

José Faria Nunes
Vereador

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação sobre o projeto de Lei nº 03/91, de autoria do Vereador José Faria Nunes.

Relator: Vereador-Odonio Ancelmo de Freitas

O projeto em tela, autoria do Vereador José Faria Nunes, dispõe sobre realização de concurso para instituição de novos símbolos municipais.

Na justificação a Bandeira de Caçu retrata o território do Estado de Goiás anterior à criação do Estado do Tocantins. Com a divisão do Estado novo contorno recebeu o seu território, ficando nossa Bandeira Municipal em desarmonia com a realidade geográfica do novo Goiás.

Mérito: A matéria encerra medida de alto alcance social, é de relevante interesse para realização do concurso público para instituição de nosso símbolos Munícipais.

É o parecer

Sala das comissões, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1991.

Osonio Ancelmo de Freitas
-Relator-

José Faria Nunes
-Presidente-

Claudeci Suverino da Silva
-Secretário-

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 03/91, de autoria do vereador José Faria Nunes.

Relator: Vereador - Said Birene Guimarães

O presente projeto de lei de autoria do vereador José Faria Nunes que dispõe sobre a realização de concursos para instituição de novos símbolos municipais.

Histórico: O projeto de lei de que tratamos justifica-se pela conviniência de se adequar os símbolos municipais com a nova realidade, pois a Bandeira de Caçu retrata o território do Estado de Goiás anterior à criação do Tocantins e, com a divisão do Estado, novo contorno recebeu esse território, ficando assim a Bandeira Municipal em desarmonia com a realidade geográfica do novo Goiás.

Mérito: O projeto de lei é de revelante interesse social e cultural para o Município de Caçu.

Conclusão: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência é de parecer favorável ao presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de março de 1991.

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Presidente -

SAID BIRENE GUIMARÃES
- Relator -

LAERTE NUNES MOREIRA
- Suplente -